

Polícia Civil  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA CIVIL  
SEÇÃO DE ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de materiais de limpeza, expediente e capa de inquérito, para atendimento das necessidades da Seção de Gestão de Almoxarifado da Polícia Civil de Goiás.

1.2. Especificações, quantitativos e valores estimados:

EXCLUSIVO ME/EPP						
LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	Cód. NUSLF	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25966	<b>COPO DESCARTÁVEL</b> - capacidade para 50 ml, polietileno, atóxico, aprovado pela ABMT, resistente, pacote com 100 unidades, aplicação líquidos diversos.	Pacote	2000	R\$ 2,32	R\$ 4.640,00
2	25967	<b>COPO DESCARTÁVEL</b> - capacidade para 200ml, poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20g, aprovado pela ABNT, resistente, pacote com 100 unidades, aplicação líquido diversos.	Pacote	2000	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
3	60761	<b>CAIXA</b> - arquivo morto em polionda azul aprox. 350x245x135mm, variação máxima de 10mm.	Un.	3500	R\$ 4,16	R\$ 14.560,00
4	25668	<b>COLCHETE DE FIXAÇÃO</b> - para papel, com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, nº 12, caixa com 72 unidades	Caixa	1000	R\$ 7,27	R\$ 7.270,00
5	25797	<b>TESOURA</b> - em aço inoxidável, cabo de polipropileno preto, ponta	Un.	1500	R\$ 7,48	R\$ 11.220,00

		arredondada (sem ponta), rebite maciço, tamanho médio, medida aproximada 17cm				
6	70141	<b>CANETA PARA RETROPROJETOR</b> - cor preta ponta 2,0mm - (marcador/pincel)	Un.	1500	R\$ 4,79	R\$ 7.185,00
7	61372	<b>PASTA SUSPensa PENDULAR LATERAL</b> - confeccionada em cartão marmorizado 400gr, fibra longa para maior resistência, medindo 260 mm de altura por 370 mm de largura, para arquivos deslizantes, com visor em acrílico de 9 cm e etiqueta colorida, cabides plásticos ultra resistente injetados em poliestireno, recorte no canto inferior que facilita a retirada dos documentos sem a retirada das pastas do arquivo.	Un.	1500	R\$ 10,25	R\$ 15.375,00
<b>TOTAL ESTIMADO - LOTE I</b> (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)						<b>R\$ 66.450,00</b>

<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>						
<b>LOTE II - CAPA DE INQUÉRITO</b>						
ITEM	Cód. NUSLF	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	41195	<b>CAPA DE INQUÉRITO</b> - tipo Ficha ouro, cor amarela, > 180g, tamanho: 32 cm x 46cm, sem impressão, com acabamento corte e vinco >(dobrável).	Un.	81000	R\$ 0,89	R\$ 72.090,00
<b>TOTAL ESTIMADO - LOTE II</b> (setenta e dois mil noventa reais)						<b>R\$ 72.090,00</b>

<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>						
<b>LOTE III - MATERIAIS DE LIMPEZA</b>						
ITEM	Cód. NUSLF	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2968	<b>PANO DE CHÃO</b> em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, dimensões aproximadas 50 X 70 cm.	Un.	2000	R\$ 2,68	R\$ 5.360,00
2	25778	<b>ESPONJA DUPLA FACE</b> - para limpeza, fibra sintética, formato retangular, uma face com abrasividade alta e outra com espuma de poliuretano macia – unidades	Un.	3900	R\$ 0,53	R\$ 2.067,00

3	2719	<b>FLANELA PARA LIMPEZA</b> , média, cor amarela, medindo 40x60	Un.	1560	R\$ 3,23	R\$ 5.038,80
4	40662	<b>LIMPADOR MULTI USO</b> - Limpador / removedor instantâneo multiuso, composto de tensoativo não-iônico e coadjuvantes, com registro no Ministério da Saúde. Uso em limpeza em geral para gordura, fuligem, poeira, marcas de dedos, riscos de lápis. Embalagem contendo o nome do fabricante data de fabricação e prazo de validade.	Un.	2500	R\$ 3,33	R\$ 8.325,00
5	58619	<b>PAPEL HIGIÊNICO</b> - material celulose, 100% fibras virgens, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade de folhas simples, cor branca, macio, 1ª linha. Pacotes com 4 rolos de no mínimo 30 metros.	Pacote	4500	R\$ 3,62	R\$ 16.290,00
6	2728	<b>PAPEL TOALHA</b> - Papel toalha folha dupla, dimensões da folha 22 x 20. Embalagem com 02 (dois) rolos de 50 folhas cada.	Pacote	2100	R\$ 3,76	R\$ 7.896,00
7	25784	<b>SABÃO EM PÓ 1Kg</b> – Biodegradável, com perfume, tensoativo, coadjuvante sinergista, branqueadores, ópticos, enzimas tamponantes, corantes atenuadores de espuma. Material conforme norma astm d 460 e registro no ministério da saúde. pacote ou caixa com 1kg	Un.	1200	R\$ 4,67	R\$ 5.604,00
<b>TOTAL ESTIMADO - LOTE III</b> (cinquenta mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)						<b>R\$ 50.580,80</b>

<b>TOTAL ESTIMADO</b> (cento e oitenta e nove mil cento e vinte reais e oitenta centavos)	<b>R\$ 189.120,80</b>
--	-----------------------

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido ao estoque baixo dos materiais relacionados faz-se necessária a contratação dos itens de limpeza para conservação das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Goiás **não contempladas com serviço de limpeza e fornecimento de materiais**, bem como a aquisição de material de expediente para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do órgão. As quantidades foram estimadas para o período de 12 (doze) meses.

### 2.2. Justificativa quanto ao valor estimado:

2.2.1. Foi utilizada a média aritmética com base em contratos similares praticados em outros Entes da esfera Governamental e cotação de valores com fornecedores para completar todos os Itens em questão. A justificativa quanto à utilização do preço médio está calcada no Acórdão 1405/2006 Plenário TCU e § 3º do art. 88-A da Lei 17.928/2012:

*“Desenvolva métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, possibilitando a obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado.”*

*"Art. 88-A. A estimativa de preços no procedimento licitatório será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*[...]*

*§ 3º O resultado da estimativa de preços será a média dos preços obtidos.*

*§ 4º Para obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os inexequíveis ou excessivamente elevados."*

### 2.3. Justificativa quanto ao agrupamento dos itens e ao não parcelamento por unidade:

2.3.1. Separando os grupos por equipamentos similares e não por unidades; prioriza-se a especialização de cada empresa na venda dos itens a serem contratados. Leva-se, desta forma, em consideração a similaridade daquilo que será contratado priorizando as especialidades de cada fornecedor.

2.3.2. Entende-se que o agrupamento de itens de mesma natureza favorece o ganho de economia em escala no procedimento a ser realizado, e, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, *"inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si"* (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara).

2.3.4. A Justificativa quanto ao não parcelamento dos serviços por unidade também está calcada na Lei nº 8.666/93 em seu artigo 23, §1º, e no parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto 7.892/2013, reproduzidos a seguir:

*"... §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ..."*

### 2.3.5. Artigo 8º do Decreto 7.892/2013 (Regulamentador do Sistema de Registro de Preços):

*"... Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.*

*§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.*

*§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. ..."*

2.3.6. No presente caso, entende-se que a divisão do objeto em itens, poderá causar prejuízo "ao conjunto ou complexo do objeto", na medida em que incrementa a probabilidade de fracasso de algum

dos itens, principalmente os de menor valor, e/ou “margem” de lucro, tão importantes quanto os demais para a execução do projeto.

2.3.7. Na mesma esteira podem se citar os seguintes acórdãos:

*O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, que é o caso, o presente objeto pode trazer prejuízo ao intereço, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração. TCU - Acórdão 3041/2008 Plenário (Sumário);*

*O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, o que é o caso, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração. TCU - Acórdão 3041/2008 Plenário (Sumário);*

2.3.8. **Logo**, é cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, **mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável.** Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

2.3.9. Nos dizeres do ilustre jurista **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209): “O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.”

2.3.10. Diante de todo o exposto, entende-se ser a aquisição em lote(s) a mais vantajosa para a Administração Pública, visto que reduziria ao máximo o risco de prejuízo no certame; pelo contrário, aumentaria a probabilidade de êxito na contratação em tela, além de ensejar um preço mais vantajoso, em virtude da economia de escala.

### 3. GARANTIA

3.1. Possuir garantia legal, conforme Código de Defesa do Consumidor.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O contrato dos materiais para a Polícia Civil do Estado de Goiás classificam-se em bem comum de acordo com o art. 1º da lei 10.520 de 2002, sendo possível a sua definição de desempenho e qualidade objetivamente no edital segundo especificações usuais do mercado.

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do material encerrar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e, após solicitado pela Contratante, por meio de “Autorização para Entrega”, que deverá ser feita à Seção de Gestão de Almoxarifado da Polícia Civil de Goiás, situada na Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO – Fones para contato (62) 3201-2569;

5.1.1. A compra será realizada com entrega imediata e integral dos bens adquiridos no prazo estipulado.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, o fabricante, o modelo, a procedência e o prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. Multa moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Este termo de referência foi elaborado pelo Seção de Escritório de Gestão de Projetos (62 - 3201 2559) e Seção de Gestão de Almoxarifado (62 - 3201 2571).

---

**Alexandre Ramos Pereira**

Chefe da Seção de Gestão de Almoxarifado  
Polícia Civil do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RAMOS PEREIRA, Chefe de Núcleo**, em 03/02/2021, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018154465** e o código CRC **E42C3467**.

---

SEÇÃO DE ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS  
AVENIDA ANHANGUERA - Bairro SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74435-351 - GOIANIA - GO  
- número 7364 (62)3201-2559



Referência: Processo nº 201900007071815

SEI 000018154465

---

Criado por JORGE EDUARDO NUNES RIBEIRO, versão 3 por JORGE EDUARDO NUNES RIBEIRO em 01/02/2021 14:13:29.